

CONTRATO PMG 074/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA E A
EMPRESA SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo, senhor Prefeito Municipal, senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.802.526/0001-60, com sede na Rua Padre Vieira, 51, Osasco/SP, neste ato representada por Samuel Sitton, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 084/2025, homologado em 26/11/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamento para demarcação viária, com sistema de bomba e pistão. Equipada com motor Honda de 160CC, 4 tempos a gasolina. Acionamento manual dos gatilhos através de alavanca. Possuir 02 pistolas, para utilização em marcações de faixa dupla. Potência mínima do motor 5,5 hp, vazão mínima 5,0 litros por minuto, tamanho mínimo do bico 0,035", possuir mangueira mínima de 15 metros de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – O equipamento bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANVISA, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.1.1 - Entende-se por equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

2.2 - O prazo de entrega não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

2.3 - A entrega do bem deverá ser efetuada na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, Garuva/SC, sede da Prefeitura Municipal de Garuva, no período entre 8h às 12h das 13h30 às 17h – e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

2.4 - A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão entregues os veículos, objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária nº 365359-0, Agência 0001, do Banco CORA 403, até 20 (vinte) dias após a liquidação da respectiva Nota Fiscal no Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva.

3.2.1 - Na nota fiscal deverá descrição do item e o número deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO

5.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

5.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

5.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

- i. modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos da CONTRATADA, para mais ou para menos;
- ii. FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONTRATADA neste CONTRATO;
- iii. solicitação, pelo CONTRATANTE, de emprego de nova tecnologia ou técnica nas atividades executadas pela CONTRATADA, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONTRATADA para garantir a continuidade e a atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO;
- iv. redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONTRATADA;

5.6. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA:

- i. se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo CONTRATANTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da

CONTRATADA, ou ainda que, por qualquer forma, a CONTRATADA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

ii. se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONTRATADA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico- financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.

5.7. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONTRATADA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONTRATADA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONTRATADA.

5.8. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

5.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

5.10. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos posteriores a 12 (doze) meses a contar da última solicitação de recomposição.

5.11. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 dotação orçamentária: 11.2075.4490.15007000

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente este Contrato;

7.2 – Disponibilizar o bem em até 60 dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, no endereço: Avenida Celso Ramos, 1614 na sede da Prefeitura Municipal de Garuva.

7.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 - Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Edital, incluindo entrega, instalação, treinamento e suporte técnico.

7.5 - Assegurar que o equipamento atenda a todas as normas e regulamentações pertinentes, garantindo a conformidade com os padrões ambientais e de segurança.

7.6 - Emitir nota fiscal eletrônica.

7.7 - Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8 - Em caso de problemas com o equipamento entregue, este deverá, no prazo máximo, de 02 (dois) dias, ser substituído por outro de igual natureza e funcionalidade.

7.9 - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

7.11 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.12- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

7.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.14 - Prestar suporte técnico durante o período de garantia;

7.15 - Fornecer manual do usuário em português e nota fiscal.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2 - Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais e serviços;
- 8.2.1 - Definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.
- 8.3 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento da entrega dos materiais e serviços;
- 8.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.6 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.7 - Efetuar o pagamento devido pelos materiais e serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.9 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.10 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 8.11 - Rejeitar os materiais e/ou serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Art. 125 da Lei 14.133/21;
- 9.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.3;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Garuva, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

10.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 10.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Garuva, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.3.

10.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

10.5 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do Município de Garuva até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

10.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

10.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual sanção aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, o seguinte documento:

Anexo 1 – Demonstrativo de Propostas Vencedoras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1. - No caso de não aceitação dos materiais pela CONTRATANTE por falta de regularização ou de atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, as devidas regularizações, conforme normas técnicas vigentes e referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, em como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– NOVAÇÃO

15.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na entrega dos materiais, previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garuva/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 26 de novembro de 2025.

**PLOTINO DE
BITENCOURT:**
29336848968

Assinado de forma
digital por PLOTINO DE
BITENCOURT:29336848
968
Dados: 2025.12.02
08:27:31 -03'00'

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

**SD COMERCIAL
EQUIPAMENTOS**
LTDA:4480252600
0160

Assinado de forma digital
por SD COMERCIAL
EQUIPAMENTOS
LTDA:44802526000160
Dados: 2025.12.01 10:52:54
-03'00'

SAMUEL SITTON
SD Comercial Equipamentos Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF No.

Nome:
CPF No.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1. Equipamento para demarcação viária, com sistema de bomba e pistão. Equipada com motor Honda de 160cc, 4 tempos a gasolina. Acionamento manual dos gatilhos através de alavanca.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Pregão presencial para aquisição de equipamento para demarcação viária, com sistema de bomba e pistão. Equipada com motor Honda de 160CC, 4 tempos a gasolina. Acionamento manual dos gatilhos através de alavanca. Possuir 02 pistolas, para utilização em marcações de faixa dupla. Potência mínima do motor 5,5 hp, vazão mínima 5,0 litros por minuto, tamanho mínimo do bico 0,035", possuir mangueira mínima de 15 metros de extensão.

2.2. Tabela Quantitativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1 Pregão presencial para aquisição de equipamento para demarcação viária, com sistema de bomba e pistão. Equipada com motor Honda de 160CC, 4 tempos a gasolina. Acionamento manual dos gatilhos através de alavanca. Possuir 02 pistolas, para utilização em marcações de faixa dupla. Potência mínima do motor 5,5 hp, vazão mínima 5,0 litros por minuto, tamanho mínimo do bico 0,035", possuir mangueira mínima de 15 metros de extensão.	M3	1	R\$ R\$ 31.396,59 (trinta e hum mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos);	R\$ 31.396,59 (trinta e hum mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos);

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 Equipamento ideal para demarcação de faixas, estacionamentos e linhas contínuas. Este equipamento suporta utilização de materiais de baixa e média viscosidade, devido sua capacidade de bomba e potência do motor. Equipamento pode ser utilizado para pintura imobiliária devido sua mobilidade, e também por possuir uma extensão de mangueira.

4. O prazo de entrega 60 dias após assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo estabelecidas no edital e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada referente ao objeto licitado.

5.6 Efetuar o pagamento do objeto, no valor correspondente ao objeto licitado, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos;

5.7 O recebimento do objeto será realizado pelo Diretor de Infraestrutura Celso Stonoga.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

6.2 – Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital.

6.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

6.4- Substituir, reparar o corrigir, às suas expensas, o prazo fixado do edital.

6.5- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações / notificações relacionados ao objeto fornecido.

6.6- Ser responsável pelas despesas e gastos com fretes, ou outras taxas que advirem, no preço proposto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos alocados na seguinte dotação: - Dotação Orçamentária Ação 2075 -4490-15007000000-Recursos não vinculados de impostos.

8. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado aquisição é de R\$ Custo total; R\$ 31.396,59 (trinta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos);

9. LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

9.1. No prédio da Prefeitura, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, Garuva /SC.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto, o pagamento será realizado , em 20 (vinte) dias .

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do objeto o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garuva, 24 de agosto de 2025.

Marcelo Carlos Ferreira
Secretário de Infraestrutura.

ANEXO II

PROPOSTA

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
61510 - SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA	1	29.900,00